



Manual
A Engenharia nos
Empreendimentos

**Estruturas de
diversão e parques
temáticos**

Anexo XVI

ESTRUTURAS DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS

1- Empreendimento

Descrição:

Entende-se como estruturas de diversão e parques temáticos as instalações de parques de diversões, aquáticos, temáticos, ecológicos, entre outros que utilizem equipamentos mecânicos, rotativos ou estacionários, mesmo que de forma complementar à atividade principal, a exemplo de circos, teatros ambulantes, rodeios, arena de show, eventos em áreas públicas dentre outros, que possam por mau uso ou má conservação ocasionar risco a funcionários e/ou usuários.

Incluem-se na fiscalização os equipamentos de diversão e estruturas para práticas esportivas tais como: traves, balanços, rapel in door, bungee jump, brinquedos infláveis e outros dispositivos instalados em casas de festas, casas de shows, buffets infantis, praças com brinquedos e equipamentos de ginástica.

Funções do Crea-Minas:

O dever legal do Crea-Minas é zelar pelo interesse público, efetuando, para tanto, a fiscalização do exercício das profissões da área tecnológica,

na conformidade com a lei. A missão precípua do Crea visa conferir à sociedade confiança e tranquilidade em sua relação com profissionais. O Conselho deve defender a sociedade contra a falta de ética profissional e contra pessoas inabilitadas para o exercício de determinada profissão.

É de competência do Crea, conforme a Lei 5.194/1966, art. 33, “fiscalizar o exercício de profissões de engenharia e agronomia, em suas regiões”. De acordo com o art. 6º: “Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”.

A fiscalização do Crea-Minas, além de cumprir sua missão, orienta o empreendedor no cumprimento da legislação, na melhoria do seu produto, na segurança da sociedade e de seus colaboradores e na proteção do meio ambiente.

Necessidade da A.R.T.:

A Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) é um documento criado pela Lei 6.496/1977, cuja finalidade é definir, para os efeitos legais, os respon-

sáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços de engenharia, de agronomia e das demais profissões regulamentadas e fiscalizadas pelo Crea. A A.R.T. funciona, também, como instrumento de garantia para o contratante, além de ser um documento que integra processos éticos e judiciais quando da não satisfação do consumidor pelos serviços prestados, podendo ser utilizada em situações que ameacem o cumprimento das regras estipuladas nos contratos.

Ao fiscalizar o empreendimento é verificado o cumprimento da Lei 6.496/1977 que estabelece em seu art. 1º: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à engenharia, à arquitetura e à agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T).”

Destaca-se que a A.R.T. deve ser anotada antes ou por ocasião do início da obra e/ou serviço e a responsabilidade pelo preenchimento e quitação da A.R.T. cabe ao profissional contratado e sua falta implica em infração ao art. 3º da Lei 6.496/1977, incorrendo o profissional ou a empresa nas sanções cominadas no art. 6º da Lei 5.194/1966.

Responsabilidades do empreendedor:

Quando o responsável por um empreendimento contrata profissional não habilitado ou empresa não registrada, assume todos os riscos decorrentes da execução da atividade, como danos contra terceiros, acidentes, má execução, refazimento, custos elevados e não atendimento das expectativas. Além de infringir a legislação, estar sujeito a processos judiciais e ainda ser autuado pelo Crea.

O empreendedor deve sempre exigir da empresa ou do profissional um contrato, especificando todas as obrigações e responsabilidades das partes, e uma via da A.R.T. Esta A.R.T. deve retratar o contrato firmado, a duração do mesmo com datas de início e término e uma via deve ser mantida junto à obra e/ou serviço que será executado, para comprovação da regularidade do exer-

cício profissional pela fiscalização competente.

Em caso de dúvida, o empreendedor deve consultar o site do Crea-Minas para verificar a regularidade dos profissionais e empresas.

Portanto, estes empreendimentos precisam contratar profissionais autônomos legalmente habilitados ou empresas prestadoras de obras/serviços registradas no Crea-Minas ou ter profissionais habilitados no seu quadro de funcionários, como responsáveis técnicos para a execução das obras e serviços de engenharia. Devem ser anotadas as devidas A.R.T. . Caso exista profissional pertencente ao Sistema Confea/Crea em seu quadro funcional, e em atividade técnica, fica esse profissional obrigado a ter registro ou visto junto ao Crea-Minas e recolher uma A.R.T. (cargo/função), que identifique que este faz parte do quadro técnico.

e) Responsabilidades dos profissionais habilitados no Crea:

O profissional está sujeito às responsabilidades ligadas ao exercício de sua profissão. São elas a técnica ou ético-profissional, a civil, a penal ou criminal e a administrativa.

É importante saber que o profissional assume toda a responsabilidade pela perfeita execução da obra e/ou serviço, incluindo eventuais responsabilizações que decorram de falhas técnicas ou acidentes, desde que comprovada sua imperícia, imprudência ou negligência.

Benefícios de se contratar profissional habilitado e empresa registrada:

O benefício de se contratar profissional habilitado ou empresa registrada é uma garantia de cumprimento da legislação, atendimento por especialista na área e da realização de um projeto ou dos objetivos almejados, incluindo o planejamento do empreendimento quanto ao prazo e custos.

A participação de profissional habilitado garante a manutenção do desempenho dos equipamentos e estruturas, bem como a garantia de fornecimento de produtos com qualidade, minimizando suas perdas e diminuindo a geração de impactos ambientais e à vizinhança.

Obrigatoriedade de registro do empreendimento no Crea-Minas:

Este empreendimento não está obrigado a promover registro no Crea-Minas, uma vez que são empreendimentos comerciais ou eventos temporários.

2 – Atividades de engenharia relacionadas ao empreendimento

- » Laudo Técnico circunstanciado acerca das condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação – **Responsável Técnico (RT) engenheiros mecânicos, metalurgistas, de armamento, de automóveis, aeronáuticos, navais, bem**

como os engenheiros industriais, de produção, de operação e os tecnólogos, todos desta modalidade (conforme DN 52/1994 do Confea);

- » Montagem e manutenção de equipamentos – **RT modalidade mecânica e metalúrgica;**
- » Manutenção da estrutura da edificação, instalações elétricas e hidrossanitárias – **RT modalidade civil, elétrica e mecânica e metalúrgica;**
- » Manutenção dos equipamentos (sistemas de geradores, subestação, SPDA, sistemas de automação, sistema de alarme/segurança) - **RT modalidade elétrica;**
- » Manutenção de extintores - **RT modalidade mecânica e metalúrgica;**
- » Sistemas de prevenção e combate a incêndio - **RT modalidade civil, elétrica, mecânica e metalúrgica e engenheiros de segurança do trabalho;**
- » Manutenção de elevadores hidráulicos e/ou elétricos, monta cargas e plataformas - **RT modalidade mecânica e metalúrgica;**
- » Serviços de consultoria na área de engenharia - apresentar notas fiscais e/ou contratos de fornecimento;
- » Área ambiental: verificar o atendimento da legislação municipal quanto às licenças ambientais, bem como contratos com empresas de coleta de resíduos provenientes da atividade, seus respectivos responsáveis técnicos e A.R.T. – **RT de acordo com o Manual de Orientação para Atuação do Profissional na Área Ambiental, editado pela Comissão Permanente de Meio Ambiente do Crea-Minas;**
- » Licenças - (LP/LI/LO/LOC) – empreendimentos em atividade LO ou LOC.
- » Estudos - (RCA / PCA, Rada) - laudo técnico de avaliação de passivos ambientais.
- » Outorgas de uso da água
 - › Águas superficiais - **RT modalidade agronomia, agrimensura, civil e geologia e minas;**
 - › Águas subterrâneas - **RT engenheiro de minas, engenheiro geólogo e geólogo;**

- » Verificar a existência de contratos com empresas de coleta de resíduos provenientes da atividade;
- » Segurança do Trabalho: apresentar contrato(s) de prestação de serviços e/ou relatórios realizados (PPRA entre outros).
- » Verificar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB

3 - Responsáveis técnicos habilitados

Caso existam, fica(m) o(s) profissional(is) obrigado(s) a ter registro ou visto junto ao Crea-Minas e recolher uma A.R.T. (cargo/função) que identifique que fazem parte do quadro técnico da empresa. São aplicáveis a estes empreendimentos os normativos Decisão Normativa 52/1992 do Confea e Instrução Técnica 33 do CBMMG, eventos temporários;

4 – Particularidades da fiscalização nestes empreendimentos

O relatório do fiscal deverá conter:

Cópia do laudo técnico circunstanciado do profissional;

Cópia da A.R.T. referente ao laudo;

Inventário fotográfico contendo no mínimo duas

fotos por equipamento, onde será registrado:

Brinquedo/equipamento montado/instalado, com sua identificação;

Placa com suas especificações técnicas (obs.: Caso não exista placa informar no relatório de fiscalização);

Deverão ser anotadas no relatório de fiscalização as datas do laudo e da A.R.T. para fins de verificação quanto ao cumprimento do parágrafo primeiro do artigo 3º da Decisão Normativa nº 52/1994 do Confea que consigna no seu parágrafo 1º: “Os laudos técnicos e as respectivas A.R.T. deverão ser renovadas semestralmente.”

Nota: Para conhecimento de siglas e termos técnicos acessar o glossário deste Manual.



CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais